





## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:** art. 14 da LRF, arts. 1º e 2º da NI-CFT, e arts. 114 e 116 da LDO/2019

**4. Outras observações:** O projeto principal e os apensados, assim como o SUBSTITUTIVO da CIDOSO, em linhas gerais, visam estabelecer as seguintes medidas:

1) Proposições que reduzem a idade mínima para gozo de isenção de rendimentos de pensão ou aposentadoria: PL nº 7172/2010 (principal); PL nº 4.627/2012; PL nº 3.960/2015; PL nº 3.961/2015; PL nº 5.874/2016 e SUBSTITUTIVO da CIDOSO.

2) Proposições que determinam reajuste ou correção anual da tabela do IRPF ou da dedução por dependente ou total simplificada, ou permitem a dedução de despesas com educação: PL nº 3.089/2008; PL nº 3.492/2008; PL nº 4.429/2008; PL nº 4.439/2008; PL nº 5.156/2009; PL nº 5.184/2009; PL nº 5.189/2009; PL nº 8.007/2010; PL nº 20/2011; PL nº 59/2011; PL nº 177/2011; PL nº 287/2011; PL nº 423/2011; PL nº 476/2011; PL nº 492/2011; PL nº 493/2011; PL nº 497/2011; PL nº 507/2011; PL nº 536/2011; PL nº 667/2011; PL nº 2.212/2011; PL nº 3.429/2012; PL nº 5.968/2013; PL nº 6.021/2013; PL nº 7.072/2014; PL nº 7.145/2014; PL nº 7.194/2014; PL nº 7.227/2014; PL nº 7.325/2014; PL nº 8.097/2014; PL nº 1.668/2015; PL nº 4.303/2016; PL nº 4.753/2016; PL nº 4.788/2016; PL nº 6.792/2017; PL nº 7.009/2017; PL nº 7.096/2017; PL nº 7.160/2017; PL nº 7.190/2017; PL nº 7.207/2017; PL nº 7.282/2017; PL nº 7.727/2017; PL nº 7.788/2017; PL nº 7.838/2017; PL nº 8.021/2017; PL nº 8.366/2017; PL nº 8.946/2017; PL nº 9.205/2017; PL nº 9.670/2018; PL nº 9.794/2018; PL nº 10.343/2018; PL nº 10.441/2018; PL nº 10.965/2018; PL nº 11.180/2018; PL nº 372/2019; PL nº 1.332/2019; PL nº 1.523/2019; PL nº 1.575/2019; PL nº 1.894/2019; PL nº 2.050/2019; PL nº 2.068/2019; PL nº 2.649/2019; PL nº 2.746/2019; PL nº 3.529/2019 e SUBSTITUTIVO da CIDOSO;

3) Proposição que concede isenção de IRPF ou dispensa de declaração a pessoas idosas: PL nº 5.048/2013; PL nº 2.336/2015 e PL nº 10.256/2018;

6) Proposição que concede isenção de IRPF a pessoas jovens: PL nº 10.769/2018;

7) Proposição que amplia base de tributação do IR, ao estabelecer que os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento): PL nº 372/2019.

Note-se que o PL nº 372/2019 consta das listas 2 e 7 acima.

Vê-se, portanto, que, com exceção do PL nº 372/2019, tanto o Projeto principal, quanto os seus apensados e o SUBSTITUTIVO da CIDOSO, estabelecem medidas que reduzem o Imposto de Renda devido por pessoas físicas, mas não oferecerem estimativa da redução de receita que acarretam e nem medida compensatória suficiente para neutralizá-la fiscalmente, como exigido pela legislação financeira e orçamentária aplicável (art. 14 da LRF, arts. 1º e 2º da NI-CFT, arts. 114 e 116 da LDO/2019), devendo, assim, ser consideradas inadequadas e incompatíveis.

Já com relação ao PL nº 372/2019, trata-se de proposição com impacto fiscal claramente ambíguo, pois há incerteza quanto a suficiência, ou não, da proposta de tributação de lucros e dividendos pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, com alíquota de 20%, como medida compensatória da proposta de reajuste da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, de modo a tornar a proposta globalmente neutra ou positiva em termos fiscais. Assim, resta evidente, também relativamente a



**Câmara dos Deputados**

**Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

esta proposta, o descumprimento das exigências e condições estabelecidas pelos comandos normativos anteriormente citados, tornando-se igualmente forçoso reconhecer que a proposição não se mostra adequada e compatível sob a estrita ótica orçamentária e financeira.

**Brasília, 3 de setembro de 2019.**

**Mauro Antônio Órrego da Costa e Silva**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**